

FAQ – Página DGAE

Concurso Nacional de Professores - 2025

1. Acesso e Funcionamento SIGRHE

1.1 Como posso obter um número de utilizador?

Para obter um número de utilizador, os candidatos devem aceder ao Sistema Interativo de Gestão dos Recursos Humanos da Educação (SIGRHE), disponível em sigrhe.dgae.medu.pt.

Na página de entrada do SIGRHE, os utilizadores devem aceder ao *link* disponível sob a questão “Ainda não se registou?” e seguir as indicações dadas.

Surgirá um formulário no qual os candidatos devem preencher todos os campos e clicar em “Submeter”, de modo a receber o seu número de utilizador.

Ao longo do processo, os utilizadores têm de indicar uma palavra-chave (8 a 13 carateres) que lhe permitirá o acesso ao SIGRHE.

1.2 Como posso recuperar o número de utilizador ou a palavra-chave?

O número de utilizador ou a palavra-chave podem ser recuperados na página de entrada do Sistema Interativo de Gestão dos Recursos Humanos da Educação (SIGRHE), disponível em sigrhe.dgae.medu.pt.

Para recuperar o número de utilizador e/ou a palavra-chave, os candidatos devem aceder ao *link* disponível sob a questão “Esqueceu-se dos Dados de Acessos?” e seguir as indicações dadas.

1.3 Como posso recuperar a *password*, se na altura do registo não indiquei endereço de e-mail ou número de telemóvel, ou se já não tenho acesso ao(s) mesmo(s)?

Os candidatos podem solicitar a recuperação da palavra-chave ou do número de utilizador, através do seguinte endereço de correio eletrónico: recuperacaoacessosigrhe@dgae.medu.pt

Para podermos responder ao pedido, por razões de salvaguarda da segurança do/a utilizador/a e da sua confidencialidade, deve ser anexada cópia (frente e verso) do respetivo documento de identificação (CC ou BI). Pode, se assim o entender, rasurar o documento enviado, mantendo apenas visível na identificação do CC, os campos relativos ao número, nome e NIF.

Caso não pretendam disponibilizar-nos o documento, os utilizadores devem dirigir-se aos nossos serviços de atendimento presencial, onde as alterações serão efetuadas mediante apresentação da sua identificação e autorização presenciais.

2. Conceitos Base

2.1 O que significa ser “opositor/a ao concurso”?

Ser opositor/a ao concurso significa concorrer, ou seja, corresponde à apresentação de candidatura em sede do concurso nacional de docentes, nos termos do respetivo aviso de abertura, divulgado na página eletrónica da DGAE, em dgae.medu.pt, nomeadamente, na secção Recrutamento > Necessidades permanentes > Concurso interno / Concurso externo.

2.2 Qual o prazo para apresentação da candidatura?

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, a candidatura ao concurso nacional decorre por um prazo mínimo de cinco dias úteis.

A fim de verificar o prazo estabelecido para cada ano escolar, deverá consultar as notas informativas e os avisos de abertura, divulgados na página eletrónica da DGAE, em dgae.medu.pt, na secção Recrutamento > Necessidades permanentes > Concurso interno / Concurso externo > (Ano letivo pretendido).

2.3 A quem se destina o concurso interno?

O concurso interno destina-se aos docentes de carreira vinculados a um quadro de zona pedagógica (QZP), a um agrupamento de escolas (AE) ou a uma escola não agrupada (ENA), e a docentes de carreira das Regiões Autónomas, portadores de qualificação profissional, que pretendem mudar de grupo de recrutamento e/ou de quadro de provimento (AE/ENA/QZP), nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março.

2.4 A quem se destina o concurso externo (“norma-travão” / vinculação dinâmica/ contratação inicial e reserva de recrutamento)?

O concurso externo destina-se aos candidatos contratados, ou externos, qualificados profissionalmente para a docência, que pretendem ingressar na carreira docente, nomeadamente, os candidatos que preenchem os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 42.º, relativo à designada “norma-travão”, e no n.º 1 do artigo 43.º, relativo à vinculação dinâmica, do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, assim como aos docentes de carreira em situação de licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) que, tendo requerido o regresso ao quadro de AE/EnA ou QZP de origem até ao final do mês de fevereiro do ano escolar anterior àquele em que pretendem regressar, tenham sido informados da inexistência de vaga.

Os candidatos que reúnam os requisitos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, podem ser opositores ao concurso externo em 2.ª prioridade;

Os candidatos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam são opositores ao concurso em 3.ª prioridade.

Os candidatos a Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento são, obrigatoriamente, candidatos ao concurso externo.

Os candidatos que não obtenham vinculação a um quadro de zona pedagógica (QZP), a um agrupamento de escolas (AE) ou a uma escola não agrupada (EnA), na primeira fase do concurso nacional externo, podem manter a sua candidatura, nas fases de contratação inicial e de reserva de recrutamento, cuja candidatura está integrada no concurso externo, a fim de obterem uma colocação no âmbito das necessidades temporárias (contrato a termo resolutivo, com a duração máxima de um ano escolar), em horários completos, incompletos, anuais ou temporários.

2.5 Os docentes providos em lugar de quadro de agrupamento ou escola não agrupada e docentes providos em lugar de quadro de zona pedagógica podem ser opositores ao concurso externo (“norma-travão” / vinculação dinâmica/ contratação inicial e reserva de recrutamento)?

Não. O concurso externo (“norma-travão” / vinculação dinâmica/ contratação inicial e reserva de recrutamento) destina-se a candidatos externos, ou contratados, e não a docentes de carreira.

2.6 Quais são as vagas existentes para os concursos interno e externo?

As vagas para os concursos interno e externo são fixadas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração pública, das finanças e da educação. As vagas são, por norma, indicadas em dois anexos: a) por grupo de recrutamento (GR) e por agrupamento de escolas ou escola não agrupada (AE/EnA); b) por grupo de recrutamento (GR) e por quadro de zona pedagógica (QZP).

A fim de verificarem as vagas fixadas para cada ano escolar, devem os candidatos consultar as respetivas portarias, divulgadas na página eletrónica da DGAE, em dgae.medu.pt, na secção Recrutamento > Necessidades permanentes > Concurso interno / Concurso externo > (Ano letivo pretendido).

3. Submissão da Candidatura

3.1 A submissão da candidatura pode ser anulada?

Não.

No final do processo, após a introdução da palavra-chave, os candidatos são alertados para o facto de a submissão ser irreversível.

Assim, a partir do momento em que a candidatura eletrónica é submetida, não é possível aos candidatos efetuarem alterações.

Caso pretendam desistir da candidatura, ou proceder a retificações, devem os candidatos manter-se atentos às etapas posteriores do concurso, conforme previsto no respetivo aviso de abertura.

3.2 Os dados introduzidos na candidatura podem ser alterados?

Após a submissão da candidatura, os candidatos poderão proceder a correções, no momento do aperfeiçoamento ou da reclamação, desde que o campo a retificar seja passível de alteração, nos termos do previsto no respetivo aviso de abertura do concurso.

Para mais informações, aconselha-se a leitura atenta do respetivo aviso de abertura do concurso, assim como do manual do utilizador, disponíveis na página eletrónica da DGAE, em dgae.medu.pt, na secção Recrutamento > Necessidades permanentes > Concurso interno / Concurso externo.

3.3 Como proceder para entrega dos documentos comprovativos?

Todos os candidatos devem enviar os documentos comprovativos por via informática (*upload*).

No âmbito da candidatura, será solicitado ao/à candidato/a a indicação de um código válido de agrupamento de escolas ou de escola não agrupada (AE/ENA) da rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), para efeitos de encaminhamento eletrónico da candidatura para validação.

O envio (*upload*) dos documentos deve ser efetuado antes da submissão da candidatura.

ATENÇÃO: Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, os candidatos são dispensados da entrega dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual no/a AE/EnA que procede à validação da candidatura, exceto do registo criminal atualizado ou de declaração de autorização de acesso ao registo criminal.

4. Habilidades

4.1 Quais as habilitações para a docência que permitem concorrer ao concurso externo?

Podem concorrer os candidatos detentores de qualificação profissional.

A qualificação profissional é obtida através de um curso de formação inicial de professores, ministrado em escolas superiores ou em universidades, e organizado segundo os perfis de qualificação para a docência. Estes cursos qualificam, profissionalmente, para o grupo de docência/de recrutamento no qual foi realizado o estágio/prática pedagógica ou na especialidade do grau de mestre, nos termos fixados pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12/12.

A qualificação profissional também pode ser adquirida por diplomados possuidores de habilitação científica para a docência da respetiva área, mediante a realização da profissionalização.

Os candidatos devem consultar a informação sobre habilitações, disponível na página eletrónica da DGAE, em dgae.medu.pt, na secção Recursos Humanos > Pessoal docente > Qualificações.

4.2 Os docentes com habilitação própria podem concorrer?

Não. Ao concurso externo apenas se podem apresentar docentes qualificados profissionalmente para a docência, no grupo de recrutamento a que são opositores, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março.

A falta de habilitação determina a exclusão da candidatura.

4.3 Quais as habilitações necessárias para a lecionação do grupo 360 (Língua Gestual Portuguesa)?

Constitui qualificação profissional para o grupo de recrutamento 360 (Língua Gestual Portuguesa), a titularidade do grau de mestre em LGP, de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei 16/2018, de 7 de março, e o curso de profissionalização em serviço, nos termos do Despacho n.º 7424/2018, publicado no Diário da República, n.º 150/2018, 2.ª série, de 06-08-2018.

4.4 Quais as habilitações necessárias para a lecionação do grupo de recrutamento 120 (Inglês do 1.º Ciclo do Ensino Básico)?

Consideram-se habilitados para a lecionação do grupo de recrutamento 120 (Inglês do 1.º ciclo do ensino básico), os candidatos que comprovem possuir a adequada qualificação profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentada pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro e pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho.

4.5 Quais as habilitações para a lecionação dos grupos de Educação Especial (910, 920 e 930)?

A habilitação profissional para os grupos de recrutamento 910, 920 e 930 (Educação Especial) é conferida por uma qualificação profissional para a docência, num outro grupo de recrutamento, acrescida de uma formação especializada na área da Educação Especial, acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) nas áreas e domínios constantes na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, ou de um dos cursos identificados na mesma portaria.

4.6 Quais as habilitações para a lecionação do grupo 290 (Educação Moral e Religiosa Católica)?

As qualificações profissionais para o grupo de recrutamento 290 (Educação Moral e Religiosa Católica), são, por força da norma transitória constante do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, as qualificações profissionais estabelecidas nos termos do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 99, de 23 de maio, pela licenciatura em ensino de Ciências Religiosas e, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 99, de 23 de maio, os cursos de Ciências Religiosas e de Teologia, ou um curso superior em qualquer outra especialidade, desde que complementado por um dos cursos de formação em Ciências Morais e Religiosas da Universidade Católica ou pelas escolas teológicas previstas na alínea a) do mapa n.º 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 36, de 12 de fevereiro de 1992, e n.º 63, de 16 de março de 1994, acrescidos da habilitação pedagógica complementar, conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa.

4.7 Quais as qualificações para as áreas disciplinares do grupo 530 - Educação Tecnológica (art.º 56.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023)?

O Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, prevê a criação de áreas disciplinares para suprir as necessidades temporárias no grupo de recrutamento 530, identificadas do seguinte modo: a) 530A — Mecanotecnia, b) 530B — Eletrotecnia, c) 530C — Secretariado, d) 530D — Artes dos Tecidos, e) 530E — Construção Civil e Madeiras e f) 530F — Artes Gráficas.

Os candidatos ao grupo de recrutamento 530 devem comprovar a qualificação profissional, nos termos da alínea q) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, se candidatos a uma das áreas identificadas no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 32 -A/2023, de 8 de maio.

5. Contagem do Tempo de Serviço

5.1 Como se efetua a contagem do tempo de serviço?

Considera-se tempo de serviço o prestado como serviço docente ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública até 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao do preenchimento da candidatura, sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 38.º do Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD - Decreto-Lei n.º 41/2012, de 2012-02-21, na sua redação atual), assim como, do disposto no Despacho n.º 4043/2011, de 23 de fevereiro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 44, de 3 de março de 2011, que estabelece o reconhecimento da contagem do tempo de serviço aos agentes da cooperação que, na qualidade de docentes e/ou formadores, desenvolvam a sua atividade no âmbito de programas, projetos e ações de cooperação (PPA).

Para efeitos de graduação de docentes, considera-se tempo de serviço o prestado como educador de infância ou professor dos ensinos básico e secundário, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do ECD, o tempo de serviço prestado por educadores de infância em creches e o tempo de serviço prestado no ensino superior público, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que se pretenda aceder.

Na contagem de tempo de serviço docente, os candidatos devem também ter em consideração o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março).

Antes da Profissionalização

O tempo de serviço prestado antes da profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano civil da conclusão da qualificação profissional.

Após a Profissionalização

O tempo de serviço prestado após a profissionalização é o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que obteve qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que é opositor, até ao dia 31 de agosto do ano civil imediatamente anterior ao do preenchimento da candidatura.

5.2 O que se entende por “tempo de serviço, provável, após a profissionalização”?

Caso seja candidato/a ao abrigo da designada “norma-travão”, ou seja, da 1.ª prioridade, em sede do concurso externo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), ser-lhe-á solicitado que indique o tempo de serviço provável, após a profissionalização, contado até 31 de agosto do ano letivo em curso.

5.3 Grupos de Educação Especial: como se efetua a contagem do tempo antes e após a profissionalização?

Conforme o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), a graduação dos candidatos aos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 é feita com base no número de dias de serviço docente, ou equiparado, contados a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o/a candidato/a concluiu a formação especializada, nos termos da Portaria n.º 212/2009, para o grupo da Educação Especial a que concorre, conforme dispõe o n.º 4 e a subalínea i) da alínea b) do n.º 1, ambos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual.

Ao tempo de serviço prestado antes da profissionalização corresponde o número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, até 31 de agosto do ano da conclusão do curso de formação especializada, obtido para os grupos 910, 920 e 930, nos termos da Portaria n.º 212/2009, conjugado com o Despacho n.º 866/2013.

O tempo de serviço prestado após a profissionalização corresponde ao número de dias de serviço docente, ou equiparado, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o docente concluiu o curso de formação especializada, nos termos da Portaria n.º 212/2009, conjugado com o Despacho n.º 866/2013, até ao dia 31 de agosto do ano civil imediatamente anterior ao do preenchimento da candidatura.

5.4 Quando pode ser pedida a certificação do tempo de serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo?

Para efeitos de candidatura ao concurso externo apenas serão considerados os pedidos de certificação de tempo de serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo que foram apresentados até ao dia 30 de novembro de 2024, de acordo com as notas informativas sobre o assunto, divulgadas em 11 de outubro e 13 de novembro de 2024, no portal da Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE), em dgae.medu.pt, na secção Particular e Cooperativo > Certificação do tempo de serviço.

6. Concurso Interno

Os candidatos ao concurso interno podem ser opositores, em simultâneo, à transferência de quadro de agrupamento de escolas (AE) / de escola não agrupada (ENA) ou de zona pedagógica (QZP), no grupo de recrutamento em que se encontram vinculados, e à transição de grupo de recrutamento.

6.1 Quem concorre na 1.ª prioridade do concurso interno?

Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), concorrem na 1.ª prioridade, em sede do concurso interno, os docentes de carreira vinculados a quadro de agrupamento de escolas (QA), de escola não agrupada (QE) ou de zona pedagógica (QZP) que pretendam a transferência para o quadro de um(a) outro(a) agrupamento de escolas (AE) / escola não agrupada (ENA) ou zona pedagógica (QZP), no grupo de recrutamento em que se encontram vinculados, desde que sejam portadores de qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que são opositores.

6.2 Quem concorre na 2.ª prioridade do concurso interno?

Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), concorrem na 2.ª prioridade, em sede do concurso interno, os docentes de carreira vinculados a quadro de agrupamento de escolas (QA), de escola não agrupada (QE) ou de zona pedagógica (QZP) que pretendam transitar para um outro grupo de recrutamento e sejam portadores de qualificação profissional adequada.

7. Concurso Externo

7.1 Quem pode concorrer na 1.ª prioridade (n.º 2 do artigo 42.º do DL n.º 32-A/2023)?

Conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), podem concorrer em 1.ª prioridade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação em vigor, a designada “norma-travão”, os candidatos que exerçam funções docentes, no ano letivo em curso, em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), que tenham sucessivamente celebrado com o MECI três contratos ou duas renovações, a termo resolutivo, decorrentes de colocação em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes.

7.2 O que se entende por horário anual para efeitos de 1.ª prioridade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 42.º do DL n.º 32-A/2023?

Considera-se «horário anual» aquele que decorre da colocação do concurso de contratação inicial ou da colocação obtida através da reserva de recrutamento, até ao último dia estabelecido pelo calendário escolar para o início das atividades educativas ou letivas, e o fim do ano escolar.

No ano escolar de 2024/2025, é ainda considerado horário anual aquele que corresponde à colocação obtida através da reserva de recrutamento 03 e que tem como data de fim 31 de agosto de 2025.

7.3 O que se entende por horário completo para efeitos de 1.ª prioridade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 42.º do DL n.º 32-A/2023?

Consideram-se horários completos para efeitos de 1.ª prioridade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), aqueles que, no momento da colocação, são constituídos pela totalidade da componente letiva respetiva do grupo de recrutamento.

Não se consideram para este efeito completamentos e aditamentos ao horário de colocação.

7.4 Quem pode concorrer na 1.ª prioridade para a vinculação dinâmica (n.º 1 do artigo 43.º do DL n.º 32-A/2023)?

Para efeitos de vinculação dinâmica, os candidatos devem, cumulativamente, possuir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32 -A/2023, de 8 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março:

a. Possuir pelo menos 1095 dias de serviço, desde que a 31 de dezembro, do ano letivo em curso, se encontre em exercício de funções, em agrupamento de escolas (AE) ou escola não agrupada (EnA) da rede do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;

b. Tenha celebrado contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação nos dois anos escolares anteriores, com qualificação profissional, dos quais resulte uma das seguintes situações:

i) Tenha prestado, pelo menos, 180 dias de tempo de serviço em cada um desses anos;

ii) Tenha prestado, pelo menos, 365 dias de tempo de serviço no cômputo desses dois anos e em cada um deles ter prestado, pelo menos, 120 dias de tempo de serviço.

Para efeitos de contabilização dos 1095 dias previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, é considerado o tempo de serviço prestado nos seguintes estabelecimentos:

Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;

Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;

Estabelecimentos do ensino superior público;

Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação;

Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo, ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos correspondente estatuto jurídico;

Estabelecimentos de ensino particular com contrato de associação.

7.5 Quem pode concorrer na 2.ª prioridade?

Conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), concorrem na 2.ª prioridade os indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, que tenham prestado funções docentes em pelo menos 365 dias nos últimos seis anos escolares, nos seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- b) Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- c) Estabelecimentos do ensino superior público;
- d) Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação;
- e) Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico.

7.6 O tempo de serviço prestado nas AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular) releva para efeitos da 2.ª prioridade?

Sim.

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), o tempo de serviço prestado no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), em estabelecimentos de ensino público da rede do Ministério da Educação, Ciência e Inovação releva para efeitos da 2.ª prioridade, em sede do concurso nacional externo.

7.7 O tempo de serviço prestado em IPSS releva para efeitos da 2.ª prioridade?

Não.

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), o tempo de serviço prestado em instituições particulares de solidariedade social (IPSS) não releva para efeitos da 2.ª prioridade, em sede do concurso nacional externo.

7.8 O tempo de serviço prestado em estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo releva para efeitos da 2.ª prioridade?

Não.

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), o tempo de serviço prestado em estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo não releva para efeitos da 2.ª prioridade, em sede do concurso nacional externo.

7.9 O tempo de serviço prestado como docente do ensino português no estrangeiro releva para efeitos de 2.ª prioridade?

Sim.

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 88/2019 de 3 de julho, o tempo de serviço prestado como docente do ensino português no estrangeiro é integralmente contado para efeitos de ordenação na 2.ª prioridade, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março.

7.10 Quem concorre na 3.ª prioridade?

Conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março), concorrem na 3.ª prioridade os indivíduos qualificados profissionalmente para o(s) grupo(s) de recrutamento a que se candidatam e que não reúnem os requisitos exigidos para oposição ao concurso nas 1.ª e 2.ª prioridades.

8. Registo Criminal

8.1 É possível efetuar mais do que um pedido para a mesma entidade no mesmo ano escolar?

Sim. O código do certificado do registo criminal tem a validade de 90 dias a contar da data da emissão (a data de validade está indicada no próprio certificado), pelo que, decorrido esse prazo, poderá ser necessário efetuar novo pedido.